



A Comissão de Licitação do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO -  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESC/SC

At.: Sr. ANTONIO AUGUSTO SUDBRACK TRAVI

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

e-mail - comissaolicitacao@sesc-sc.com.br

Ref.: EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO N° 120/2024 - I

RETIFICAÇÃO RC N° 250531/2024

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE  
CRÉDITOS DE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO PARA ATENDER OS  
COLABORADORES DO Sesc/SC.

**TICKET SERVIÇOS S.A.**, com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso  
n°. 7.815, 3°, 6° e 7° andares em São Paulo - SP, inscrita no  
CNPJ sob n°. 47.866.934/0001-74, empresa declarada como **vencedora**  
no processo de licitação em referência vem, TEMPESTIVAMENTE e  
devidamente representada por seus procuradores ao final  
subscritos, apresentar, em apertada síntese, as razões e motivos  
pelos quais a decisão proferida por V.Sas. deve ser integralmente  
preservada e mantida.



Primeiro, de ser destacado que a licitação em questão é regida pelo **Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc**, não cabendo aos participantes a alegação de desconhecimento dessa condição sob qualquer pretexto logo, não cabendo aqui a aplicação subsidiária de outros diplomas legais, a menos que para complementar **condição não prevista no Regulamento do SESC e/ou no Edital.**

Nesse sentido, o Regulamento de Licitações e Contratos do SESC é claro e ratifica que os termos do Edital de licitações deverão ser do conhecimento de todas as licitantes e irão nortear a conduta da Administração Pública e dos licitantes participantes do processo.

Em restando dúvidas dos proponentes quanto aos termos do Edital, deverá ser efetuada solicitação formal de Questionamento e se dos esclarecimentos ofertados, ou dos termos do Edital, forem evidenciadas não conformidades legais, o Edital deverá ser objeto de Impugnação aos seus termos.

Portanto, não faltam as empresas proponentes providências prévias para assegurarem a sua garantia de participação no certame, resguardados os princípios isonômicos e legais dos processos de contratações públicas.

Nesse sentido, com relação ao critério de julgamento das propostas, diante de um possível e provável empate de preços, consta EXPRESSAMENTE dos termos do Edital:

11.8 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará de acordo com a **classificação adotada pelo provedor do sistema "Licitações-e", do Banco do Brasil S/A;**

Em que pese o subitem acima destacado ser claro em seus termos, foi objeto de Questionamento respondido por V.Sas. nos termos a seguir expostos, preservada e garantida a ampla divulgação e publicidade do esclarecimento ofertado que, divulgado, passou a ser parte integrante do processo.

**Questionamento 72:** Visto que não será permitido a oferta de taxa negativa, é correto entender que haverá o sorteio dentro do próprio sistema "Licitações-e", do Banco do Brasil S/A ?

Caso negativo, favor informar os critérios de desempate.

**Resposta Questionamento 72:** O próprio site do BB faz essa descrição do critério, em caso de empate, quem registrou primeiro é o primeiro colocado.

Pronto ! Temos aqui a evidência de que a declaração da TICKET como empresa VENCEDORA do certame decorreu da aplicação dos critérios do site do BB, constando explicitamente do Edital, tendo sido ainda ratificada em alçada de Esclarecimentos e, principalmente por não afrontar os requisitos que regem o presente processo licitatório, o qual, reiteramos, não foi objeto de nenhum pedido de IMPUGNAÇÃO, carece de qualquer motivação para reconsideração de seus termos.

Aqui destacamos o papel da autoridade competente quando da tomada de decisão no processo.

11.5 - A autoridade competente do Sesc à vista do relatório quanto à condução do procedimento licitatório, proferirá sua decisão, homologando a licitação, **caso não ocorra motivos para a sua anulação ou cancelamento;**

É esse o fato principal da nossa manifestação. Não existem motivos que inviabilizem a homologação da licitação para a TICKET, empresa devidamente classificada e habilitada para o certame, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESC e do Edital.

Se em momento oportuno, fato superveniente vier a alterar a situação que culminou com a classificação e habilitação da proponente vencedora, poderá ser revista a decisão proferida pela Comissão ainda assim, sendo preservada e seguida a ordem de classificação das propostas.

E o que se depreende dos subitens abaixo, extraídos do edital:

11.6 - Poderá a proposta vencedora ser desclassificada até a contratação, se tiver o Sesc/SC **conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone** sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômicofinanceira.

11.7 - No caso de inabilitação do licitante classificado em primeiro lugar, poderá ser procedida nova classificação das licitantes remanescentes, efetuando-se a análise da documentação de habilitação e proposta comercial do próximo licitante, **na ordem de classificação de suas propostas comerciais**, até que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor;

Ponto importante e totalmente aplicável ao caso concreto é a condição contemplada no subitem 15.9 do Edital:

**15.9 - Não serão consideradas alegações de não entendimento ou de interpretações errôneas das condições de licitação fixadas neste Edital, após a abertura do processo licitatório;**

E ainda destacamos, apenas a título de ilustração, a ilegitimidade de inconformismos manifestados posteriormente a abertura das propostas, aqui reiterando que o edital em questão foi objeto de Questionamentos devidamente esclarecidos.

19.3 - Não sendo feito o pedido de esclarecimento no prazo previsto, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação de documentos e proposta, **não cabendo aos licitantes o direito a qualquer reclamação posterior;**

E ainda,

5.4 - **O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.**

Dentre "as exigências previstas no edital" destacamos o critério adotado pelo Sistema do BB para o caso de empate das propostas, prática reiterada e já do conhecimento das licitantes do mercado de Benefícios de Alimentação.

Exemplificando,

O SENAC/ARRJ deflagrou processo licitatório na modalidade de **Pregão Eletrônico n. 035/2024 | PROCESSO N° 000.035/2024**, realizado no Banco do Brasil, para a contratação de serviços idênticos aos licitados e em Esclarecimentos dos termos do Edital assim se posicionou:

O SENAC/ARRJ vem através deste, em resposta ao (s) questionamento (s) enviado (s) por e-mail por empresa interessada no Processo Licitatório em questão, prestar esclarecimento (s) como segue:

PERGUNTA 01: Tendo em vista nosso interesse na participação do **Pregão Eletrônico n. 035/2024 | PROCESSO Nº 000.035/2024**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de vale-refeição para oferta de lanches aos alunos oriundos do Programa Portal do Futuro, dos Projetos Sociais e dos Programas realizados pela Gerência Executiva de Gestão Comercial, com objetivo de oferecer de forma unificada, baseada na segurança de um serviço com emissão de cartões eletrônicos com chip e realização de cargas e recargas mensais, em quantidade variável de acordo com a conveniência da contratante, aproveitamos a oportunidade para esclarecer o seguinte:

Diante do atual cenário legal (Decreto n. 10.854/2021 e Lei n. 14.442/2022) no qual proíbe expressamente a oferta de descontos (taxa negativa) para os serviços objeto desse pregão, questionamos **como será procedido o desempate caso todas as participantes cadastrem no site da disputa o menor valor global possível de R\$ 2.618.000,00 (com taxa administrativa 0,00%)?**

Podemos entender que não será aceito desconto no valor mencionado, correto?

RESPOSTA 01: Não será aceita taxa negativa. **O próprio site do BB faz essa descrição do critério, em caso de empate, quem registrou primeiro é o primeiro colocado.**

Abaixo trazemos recorte do relatório da disputa que culminou com a homologação do processo e subscrição do contrato, sem que houvesse a interposição de RECURSOS por parte das licitantes proponentes.

**Pregão Eletrônico n. 035/2024 | PROCESSO N° 000.035/2024,**

|                         |  |  |
|-------------------------|--|--|
| 09/08/2024 09:47:31:295 | PERSONAL NET<br>TECNOLOGIA DE<br>INFORMACAO LTDA | Bom dia, Prezado Senhor Pregoeiro. Há previsão para o retorno da sessão?   |
| 13/08/2024 14:05:20:832 | PREGOEIRO  | Solicitamos a empresa TICKET SERVICOS SA arrematante do Lote, que envie a Proposta de Preços escrita e a documentação de Habilitação, para o endereço indicado no Edital. Aguardamos receber o solicitado em até 02 (Dois) dias úteis. |
| 13/08/2024 14:07:23:731 | PREGOEIRO  | O próprio site do BB faz essa descrição do critério, em caso de empate, quem registrou primeiro é o primeiro colocado.   |
| 13/08/2024 15:19:08:110 | TICKET SERVICOS SA                               | Prezada Comissão, iremos providenciar o envio da documentação.   |
| 13/08/2024 17:23:25:863 | TICKET SERVICOS SA                               | Prezada Comissão, documentação enviada ao e-mail comissaoedlicitacao@rj.senac.br, conforme previsto no edital. Qualquer dúvida, estamos à disposição.  |

Mostrando de 21 até 25 de 25 registros

Primeiro Anterior 1 2 3 Próximo Último

**DO PEDIDO**

Por todo o exposto solicitamos que V.Sas., quando do julgamento dos RECURSOS interpostos ponderem não haverem motivos, legais ou fáticos, para que o processo seja decidido por SORTEIO, situação essa não contemplada no Regulamento de Licitações do SESC, tampouco no Edital e, menos ainda, nas condições e regramentos do site do BB.

Por derradeiro, apesar de já esclarecida a não aplicabilidade da Lei 14.133/21 no presente certame, não podemos nos escusar de refletir nos ensinamentos que dela se depreendem e no fato desse



novo diploma legal não contemplar a situação do SORTEIO como solução para o desempate das propostas.

Sendo o que nos competia e como medida de Direito e de Justiça subscrevemos o presente para que produza seus legais efeitos.

São Paulo, 03 de Outubro de 2024.

**TICKET SERVIÇOS S/A**  
**CNPJ: 47.866.934/0001-74**

